



CONTRATO

CONTRATO Nº 171/2021/CPL
PROCESSO Nº 149/2021/SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A
EMPRESA **F.F PANTOJA – EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 - Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), doravante denominadas **CONTRATANTES**, neste ato representado, pelo Senhor Secretario Municipal de Educação da cidade de COLINAS, a **Sra. Maria do Socorro Borba Torres, RG Nº 053574302014 – 1 E CPF Nº 128.763.483-49**, residente e nesta cidade, e do outro lado, a firma – **F.F PANTOJA – EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 30.275.405/0001-01 Localizada na Rua Principal nº 98 – Bairro Curimatá – cidade Colinas – MA, representada pelo Filipe Ferreira Pantoja portador do RG nº 0203952437 – SSP/RJ CPF nº 099.930.657-06, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2021 - SRP**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 149/2021/SEMED**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste **CONTRATO** e Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2021 - SRP**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho nº **616005**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2021 – SRP** e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada datada do dia 08/06/2021;
- c) O Termo de Referência, e;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25

ENDEREÇO: PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 – CENTRO - CEP Nº 65.690-000



d) A Ata de Registro de Preços nº 030/2021/CPL/PMC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PRAZO DE ENTREGA, PRAZO DE VALIDADE E LOCAL DE ENTREGA.

O valor global deste Contrato é de **RS 144.400,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QTD 80%	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
9	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, 1 L. Cota Principal ou Ampla Participação. MARCA: F. F. PANTOJA - EIRELI (LATICINIO CANADÁ)	11.400	L	R\$9,50	R\$108.300,00
10	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, 1 L. Cota Reservada para MEI/ME/EPP. MARCA: F. F. PANTOJA - EIRELI (LATICINIO CANADÁ)	3.800	L	R\$9,50	R\$36.100,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					RS144.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo de entrega será de até 7 (sete) dias a partir do recebimento na Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA;



PARÁGRAFO TERCEIRO. O Prazo de validade deverá ser conforme indicação constante na especificações de cada item/lote.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega deverá ser realizada na **Central de Distribuição**, localizada na Rua Floriano/Guanabara, nº 512-A, bairro Guanabara, Colinas/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 -	SEC MUN DE EDUCAÇÃO
12 361 0251 2036	ASSIS. ALIMENTAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
3.3.90.32.05	MERCADORIA PARA DOAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato, será fornecido pela CONTRATADA que serão recebidos, da seguinte forma:

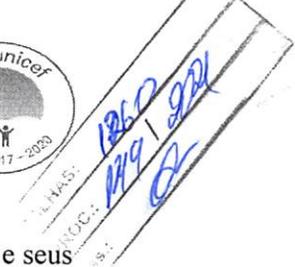
- Provisoriamente:** 05 (cinco) dias a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- Definitivamente,** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto licitado deverá estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **Fiscal de Contrato** ou por **Comissão de Recebimento**, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PARÁGRAFO QUARTO - Os Produtos de baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso.

PARÁGRAFO SEXTO - Os gêneros alimentícios reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos bens não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A entrega dos Gêneros Alimentícios, que necessitam de refrigeração, deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado, de acordo com as Normas do Decreto nº 31.455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos Gêneros Alimentícios, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da fatura, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Setor Municipal de Alimentação Escolar, que atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, desde que cumpridas todas as exigências, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado o Município de Colinas a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Nordeste, Agência 290, Conta Corrente 000005801-5.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entregar os produtos, objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da entrega dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEXTO - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

PARÁGRAFO NONO - A Contratada obriga-se a disponibilizar Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Entregar os Gêneros Alimentícios, que necessitarem de refrigeração, devendo ser efetuada em caminhão baú refrigerado, de acordo com as Normas do Decreto nº 31.455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25

ENDEREÇO: PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO - CEP Nº 65.690-000



f



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Solicitar a entrega/fornecimento do objeto à CONTRATADA através da emissão de **Ordem de Fornecimento**.

PARÁGRAFO QUINTO - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens licitados e notificar a Contratada, quando houver falhas e/ou irregularidades identificadas na entrega/fornecimento dos produtos, fixando-lhe prazo para a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **Secretária Municipal de Educação**, a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25

ENDEREÇO: PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 – CENTRO - CEP Nº 65.690-000

✕



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

No preço contratado devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, transporte até o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a SEMED promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SEMED convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a SEMED poderá:

- a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

F



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

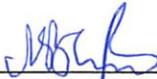
PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços, bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COLINAS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 16 de junho de 2021.



Maria do Socorro Borba Torres
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE



F. F. PANTOJA - EIRELI
Rua Principal, Nº 98, Curimata
CEP: 65.690-000 - Colinas - MA
CNPJ: 30.275.405/0001-01
F.F PANTOJA – EIRELI inscrita
CNPJ Nº 30.275.405/0001-01
Filipe Ferreira Pantoja portador do
RG nº 0203952437 – SSP/RJ
CPF nº 099.930.657-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Zaimundo Sergio S. Dutra
CPF: 178 357 473 91

Nome: Flávia Letícia Yaminiz Lobato
CPF: 609 509 523 97